

**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

000966

PREGÃO Nº 45/2023

ITEM 25 - LIDOCAINA 2% GEL 30 GR

**JUSTIFICATIVA/REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM
INDISPONÍVEL NO MERCADO**

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Pica-Pau nº 1211 na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 01.328.535/0001-59 vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, para justificar a impossibilidade de entrega de um produto licitado, diante da indisponibilidade deste no mercado e requerer o cancelamento dos respectivos itens.

1. DOS FATOS:

1.1. Esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço de diversos itens.

A partir disto, firmou-se a devida Ata de Registro de Preços órgão para o fornecimento dos produtos constantes da proposta, especialmente composta por medicamentos.

Não obstante, merece atenção um item em especial, pois embora constante da proposta e do edital, está indisponível no mercado, ao passo que não há, neste momento, como ser entregue, por fatores alheios e externos à atividade desta empresa.

A propósito disto, esta peça vem adiante firmar os motivos de direito, para o fim de requerer o cancelamento de tal item, com a devida liberação da empresa, sem qualquer aplicação de sanção, ante a impossibilidade de entrega por motivo de caso fortuito ou força maior.





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

2. DAS RAZÕES DE DIREITO.

000967

2.1. INDISPONIBILIDADE DE PRODUTO PELO FABRICANTE - EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS - IMPOSSIBILIDADE DE ENTREGA POR FATORES EXTERNOS - AUSÊNCIA DE CULPA.

O item LIDOCAINA 2% GEL 30 GR foi descontinuado pelo Fabricante PHARLAB, conforme declaração anexa a este requerimento.

Portanto, com base nestes fatores externos indicados, tornou-se impossível o cumprimento desta parte da avença, considerando-se, ainda, a obrigação desta Empresa Contratada de entregar apenas e tão somente o que constou de sua proposta vencedora.

Logo, esta Empresa vem de boa-fé afirmar e informar que, neste momento, o produto acima listado está indisponível.

Considerando que não deu causa a isto, esta Empresa faz jus ao cancelamento do item e, inclusive não pode ser penalizada, pois as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações (previstas no edital) exige que o descumprimento do contrato tenha se dado por culpa da Contratada, o que não se vê neste caso.

Sobre o tema, *mutatis mutandis*, ensina o renomado jurista José dos Santos Carvalho Filho:

"Se a parte prejudicada não puder cumprir, de nenhum modo, as obrigações contratuais, dar-se-á a rescisão sem atribuição de culpa"¹.

Ademais, estamos diante de nítido caso fortuito e/ou força maior, que são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações, e no caso em discussão, a Empresa Contratada não teria, neste momento, como realizar a execução do contrato (apenas e tão somente quanto ao item indicado e exclusivamente neste momento).

¹ In *Manual de direito de administrativo*. 10.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Em razão disto, diante da bastante prova juntada demonstrando a ocorrência do caso fortuito ou força maior, requer-se o cancelamento do item indicado, sendo que esta Administração poderá rescindir o contrato nesta específica parte e tão somente parcial (pois as outras serão absolutamente cumpridas), sem qualquer aplicação de penalidade a esta Empresa, nos termos dos arts. 78, XVII, c/c art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993, somente no que tange ao fornecimento do específico produto em falta no mercado. 000968

A propósito do assunto, tem-se a previsão do art. 393 do Código Civil, deixando claro que em caso de força maior ou caso fortuito, inexistente responsabilização do contratado, a saber:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Vale ressaltar, ademais, que a ausência do medicamento no mercado nada tem a ver com planejamento ou logística desta Empresa, pois não é a fabricante do produto em comento, haja vista que vem buscando adquirir este medicamento para fornecê-lo, mas a fabricante tem respondido que está indisponível.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que produtos hospitalares tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos estocados, até porque os órgãos podem ou não realizar os pedidos, e caso não realizem, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em recentíssimo julgamento, o Poder Judiciário, em caso que guarda grandíssima semelhança, afastou a punição aplicada pela Administração Pública, diante do descumprimento da fornecedora de medicamentos, **ante a ausência do produto no mercado**. Vale citar, pois, alguns trechos desta decisão referida:

"Não havendo comprimidos para pronta entrega fabricados pela Neoquímica, evidentemente, houve fato impeditivo do cumprimento da obrigação que fugiu à vontade da empresa



**CLASSMED**

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

000969

recorrida, não podendo ser obrigada a adquirir medicamentos de outro laboratório, por valores superiores, como entendeu a Municipalidade, aplicando-lhe sanção indevida. A apelada não fugiu ao cumprimento de sua obrigação, mas esta se tornou impossível diante da falta de pronta entrega da fabricante de medicamentos. Nem se diga que a recorrente deveria ter entregue medicamentos de outra fabricante não indicada no contrato, por valor superior, e requerer revisão do contrato. Essa obrigação não se mostra clara no contrato, não podendo a parte sair prejudicada por circunstâncias que não poderia impedir, aplicando-se à hipótese a teoria da imprevisão" (Apelação / Reexame Necessário Nº 0026310-73.2011.8.26.0320 Comarca de Limeira Apelantes: Prefeitura Municipal de Limeira e Juízo Ex Officio Apelado: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda. Interessado: Secretario Municipal da Saude de Limeira - Sp VOTO Nº 2829, em 21 de janeiro de 2014).

Assim, a indisponibilidade do produto aqui descrito não pode ser imputada a esta Empresa, pois decorre, como já dito, de fato inesperado e inevitável, ao passo que simplesmente não há como realizar a entrega destes produtos.

Sobre a inexecução dos contratos administrativos e suas implicações, vale citar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A inexecução ou inadimplência sem culpa é a que decorre de atos ou fatos estranhos à conduta da parte, retardando ou impedindo totalmente a execução do contrato. Nesse caso, embora ocorra a inadimplência e possa haver rescisão do contrato, não haverá responsabilidade alguma para os contratantes, porque aqueles eventos atuam como causas justificadoras da inexecução do contrato"².

Quanto ao pedido de liberação do fornecimento, prevê o art. 21 do Decreto nº. 7892/2013 (o que há de mais recente em termos de legislação relacionada à licitação):

² In Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 34ª edição, página 238.





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - A PEDIDO DO FORNECEDOR.

Evidentemente, como as obrigações registrada são cindíveis, a "rescisão" deve se dar única e exclusivamente quando a este item, não quanto aos demais, que estão e serão entregues normalmente.

Portanto, requer o recebimento desta peça administrativa, para o fim de que seja acatada, desobrigando-se esta Empresa do fornecimento do produto descrito, cancelando-se o registro de preços daquele, sem a aplicação de qualquer sanção, diante da comprovada inexistência de culpa, por indisponibilidade do produto no mercado, por ser medida de DIREITO E JUSTIÇA.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** requer:

A) - Seja recebida, analisada e ao final acatado o presente requerimento, em todos os seus termos, para o fim de que seja CANCELADO O ITEM LIDOCAINA 2% GEL 30 GR do saldo remanescente em ata, diante da indisponibilidade no mercado, fato totalmente imprevisível e inimaginável, conforme fundamentação aqui indicada;

Este pleito refere-se única e exclusivamente o item descrito, sem implicar em qualquer consequência nos demais itens devidamente registrados.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.
DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para





CLASSMED

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ 01.328.535/0001-59 - Inscr. Est. 903.13375-90

Nova Fatima, 17 de junho de 2024.

000971

MICHELE CRISTINA
CARDOSO DA SILVA
MACHADO:87862298934

Assinado de forma digital por
MICHELE CRISTINA CARDOSO DA
SILVA MACHADO:87862298934
Dados: 2024.06.17 16:13:12 -03'00'

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLASSMED Produtos Hospitalares Ltda.

Rua Pica-Pau, 1211 - CEP 86701-040
Arapongas - PR



Fone/fax

(43) 3275-3105

E-mail: classmed@uol.com.br

COMUNICADO OFICIAL

Lagoa da Prata, 06 de junho de 2024.

PRODUTO: Labcaína (cloridrato de lidocaína) 20 mg/g geleia

ASSUNTO: Pedido de desistência do Item em epígrafe

Prezados senhores,

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. ("PHARLAB"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.501.297/0001-02, com sede na Rua Olímpio Rezende de Oliveira nº 28, Américo Silva, Lagoa da Prata/MG, amparada no princípio da boa-fé objetiva, vem respeitosamente, por intermédio de sua diretoria, comunicar a interrupção do fornecimento dos itens **LABCAÍNA 20 MG/G GELEIA** e seu genérico **CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA**.

1. Da comunicação

PHARLAB, detentora dos registros sanitários 1.4107.0056.007-4 e 1.4107.0056.008-2 referente ao produto LABCAÍNA 20MG/G GELEIA e 1.4107.0118.007-0 e 1.4107.0118.008-9 referente ao produto genérico CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELEIA, vem notificá-los que circunstâncias alheias à vontade da solicitante, caracterizadas como de força maior e plenamente justificáveis e justificadas na espécie, determinaram o impedimento da manutenção da comercialização desses produtos e continuidade do procedimento licitatório por parte desta. Nesse contexto, considerado compromisso prévio assumido e surpreendida pelas mazelas e dificuldades relacionadas ao processo de esterilização do medicamento, a PHARLAB sempre horando seus compromisso, solicita com urgência que o tema pede, o cancelamento imediato de qualquer movimentação de empenho dos contratos assinados bem como o cancelamento desses contratos.

2. Do pedido

Amparada, portanto, no princípio da boa-fé objetiva, bem como a ocorrência de motivo de força maior, bastantes para viabilizar e solicitar o presente cancelamento, e esclarece que não mediu esforços para tentar reverter essa situação.



#JUNTOSOMOSSAÚDE

 pharlab.com.br

 facebook.com/pharlab

 pharlab_oficial

 pharlab

LAGOA DA PRATA - MG
Rua Olímpio Rezende de Oliveira, 28
Américo Silva - 35590-174
Tel.: +55 37 3261 9090

BELO HORIZONTE - MG
Rua Rio de Janeiro, 2702
Pilotis - Lourdes - 30160-042
Tel.: +55 31 3261 8171

SÃO PAULO
Rua Funchal, 418 - 34º andar
Vila Olimpia - 04551-060
Tel.: +55 11 3521 7114

CAD
Rodovia MG 170 - km 28 - Trecho Rio Jacaré

Esclarece-se que iremos fornecer carta técnica explicativa com os detalhes que levaram a essa consequência de suspensão de fabricação dos produtos, bem como não serão envidados esforços para que a retomada da fabricação desse produto ocorra com a maior brevidade possível, com a garantia que a sua qualidade, segurança e eficácia se mantêm inalteradas.

ANTE O EXPOSTO e contando com o costumeiro acerto e bom senso que permeiam as decisões deste órgão, pede e espera a requerente, que seja recebido o presente pleito e a ele DADO PROVIMENTO.

Feitas estas considerações, agradecemos a atenção e, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários, tempo em que elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente.

EDUARDO JOSE
MARTINS:99938316891

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE
MARTINS:99938316891
Dados: 2024.06.06 18:29:13 -03'00'

Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.
Eduardo José Martins
Diretor Presidente



#JUNTOSOMOSSAÚDE

 pharlab.com.br

 facebook.com/pharlab

 pharlab_oficial

 pharlab

LAGOA DA PRATA - MG
Rua Olímpio Rezende de Oliveira, 28
Américo Silva - 35590-174
Tel.: +55 37 3261 9090

CAD
Rodovia MG 170 - km 28 - Trecho Rio Jacaré

BELO HORIZONTE - MG
Rua Rio de Janeiro, 2702
Pilotis - Lourdes - 30160-042
Tel.: +55 31 3261 8171

SÃO PAULO
Rua Funchal, 418 - 34º andar
Vila Olímpia - 04551-060
Tel.: +55 11 3521 7114



000974

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nova Fátima, 25 de junho de 2024.

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, com sede a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR o item nº 25 (Lidocaína 2% Gel 30g referentes à Ata de Registro de Preços nº 152/2023, Pregão nº 045/2023, firmado com a empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 01.328.535/0001-59, com endereço a Rua Pica Pau, 1211, Centro, CEP. 86700-100 Arapongas/PR, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, para atender as demandas de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima.

Art. 2º. Justifica-se o cancelamento do item, pois o mesmo se encontra indisponível no mercado, não podendo ser entregue por fatores alheios e externos à atividade da referida empresa.

Art. 3º. A empresa será desobrigada a fornecer o item sem qualquer aplicação de sanção, ante a impossibilidade de entrega por motivo de caso fortuito ou força maior.

Art. 4º. Este procedimento tem como base legal a cláusula sexta da Ata de Registro de Preços nº 021/2024, e Art. 29 do Decreto 11.462/2023.

O presente termo de cancelamento será publicado no Diário Oficial de Nova Fátima/PR.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA
SPITZER-01047685922
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER-01047685922

Camila de Cássia Spitzer
Diretora de Licitação

Publicação em	<u>26/06/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2533</u>
Página:	<u>5</u>

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 (043) 3552 1122



000975

AVISO DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO 045/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico 045/2023

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto - Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, para atender as demandas de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima.

O Município de Nova Fátima/PR, através de sua Pregoeira, torna público que a empresa **CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 30.881.804/0001-08, com endereço a Rua Pica Pau, 1211, Centro, CEP. 86700-100 Arapongas/PR pediu cancelamento do item nº 25 (Lidocaína 2% gel 30g), referentes à Ata de Registro de Preços nº 152/2023, Pregão nº 045/2023, resultando na necessidade de serem convocados os próximos colocados. Dessa forma prossegue com as convocações. Por se tratar de um Pregão ainda vigente, o Município de Nova Fátima/PR **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **32.743.242/0001-61**, classificada em segundo lugar do Item nº 25 no certame, para apresentação de proposta e futura assinatura da Ata.

A pregoeira ainda informa que a empresa assumirá o valor proposto. A empresa ganhou o item acima citado pelo valor de **R\$ 7,00 (sete reais)** a unidade.

Nova Fátima, 25 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA

SPITZER01047685922

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,

ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER01047685922

Camila de Cássia Spitzer

Pregoeira



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA 000976

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 109/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, com sede a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 045/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º **082/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos, para atender as demandas de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Fátima

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.743.242/0001-61 – NIRE Nº 41600825918 e-mail: cavalli.medicamentos@gmail.com – Telefone: (44) 3810 2776 Rua Maria Olímpia Jardim, 370 - Jardim Izabel - Cep 87.309-185 - Campo Mourão- Paraná Neste ato sendo representado por sua Sócia, a Sra. Dinamara Gasparello Cavalli, Brasileira, Casada Empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº: 695.940.829-68, portadora da carteira de identidade nº: 5373927-0 SESP/PR				
25	Cloridrato de lidocaína, geléia estéril, bisnaga 30 gramas MARCA CRISTALIA	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.100,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até o dia **10 de outubro de 2024**, contado a partir da assinatura desta Ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000977

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000978

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000919

oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000980

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data da Autorização de fornecimento.

10.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11. LIQUIDAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

000981

11.1. Será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

11.1.1. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

Nova Fátima (PR), 26 de junho de 2024.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal
Contratante

DINAMARA GASPARELLO CAVALLI:69594082968
Assinado de forma digital por DINAMARA GASPARELLO CAVALLI:69594082968
Dados: 2024.06.26 10:31:01 -03'00'

CAVALLI COM. DE PROD. MEDIC. HOSP. LTDA
CNPJ/MF: 32.743.242/0001-61
Contratada

Publicação em	<u>27/06/24</u>
Órgão	<u>a cidade regional</u>
Edição:	<u>2534</u>
Página:	<u>3</u>